



REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASEM NOVO HAMBURGO

Texto da Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo do IPASEM, alterado pela Resolução nº 10, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo do IPASEM.

Art. 1º O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPASEM.

Parágrafo Único. O Comitê será regido por este regulamento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 04 (quatro) membros, contendo a seguinte composição:

I – 02 (dois) servidores do quadro do IPASEM indicados pelo Diretor-Presidente, sendo obrigatoriamente 01 (um) deles detentor da Certificação CPA-10;

II – 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) integrante do próprio Conselho e 01 (um) servidor público com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Economia.

§1º O Comitê será presidido pelo respectivo integrante que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria/MPS nº 155, de 15 de Maio de 2008.

§2º Havendo 2 (dois) ou mais membros com Certificação CPA-10, caberá ao Conselho Deliberativo, a escolha do Presidente da Comissão de Investimentos.

§3º Os membros terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, podendo ser exonerados a qualquer tempo, a critério exclusivo por aquele que o indicou.

§4º Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, ou 5 reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 5º Será exigido quorum mínimo de 03 (três) membros para instaurar a reunião.

Art. 3º O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais.

§1º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor(a) Presidente do Ipasem

§2º Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.

§3º Os pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos para então serem submetidos à aprovação do Diretor(a) Presidente do Ipasem, devendo conter a assinatura de todos os Membros do Comitê.

§4º Em caso de empate, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo

Rua 5 de Abril nº 280 - Bairro Rio Branco | CEP 93310-070 | Novo Hamburgo/RS | CNPJ 94.707.684/0001-00

Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: 8205-9617/8205-9618 | e-mail: contato@ipasemnh.com.br



§5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo seu respectivo Presidente, que ficará responsável também pela elaboração da Ata mencionada no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 4º Os Membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar a Política Anual de Investimentos e apresentar ao Conselho Deliberativo para sua aprovação, até 20 de Dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte.

Art. 5º De acordo com o artigo 2º e 3º, II da Portaria 155/08 do Ministério da Previdência Social, pelo menos um dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovado em exame de certificação (CPA-10), organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da referida Portaria.

Art. 6º O Comitê deverá zelar pela promoção de elevados padrões éticos na conduta das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio, bem como pela eficiência nos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de investimentos; elaborar relatórios trimestrais detalhados ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis.

Art. 7º Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional e Portaria nº 155/08 do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Fica assim estabelecido o regulamento para o Comitê de Investimentos aprovado na Ata nº 449 de 5 de Julho de 2012, e neste ato assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM.

Novo Hamburgo, 24 de Julho de 2012.

GERALDO DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Deliberativo Do IPASEM